

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA TIAGO RAFFAELLI ME

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TIAGO RAFFAELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.120.387/0001-33, estabelecida na Rua Luiz Mazzetti, 66, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **TIAGO RAFFAELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.854.760-58, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação atual e Processo Licitatório nº 45/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 15/2023 e Contrato nº 91/2023, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, especialmente em seu Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993, as partes pactuam o seguinte FIRMAM o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Tendo em vista a necessidade da **CONTRATANTE** conforme demonstra o Requerimento da Empresa C.H.Z. ECOVISTA LTDA, protocolado sob o número 37.403, livro nº 016, datado de 20 de Julho de 2023, é necessário o acréscimo de até 25% (Vinte e Cinco por Cento) dos itens nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 18 do Contrato acima mencionado, haja vista que o que o saldo contratado já foi adquirido em sua integralidade e se faz necessário o referido acréscimo para atender a demanda existente.

Em relação ao item nº 03 não há possibilidade de aditivo, haja vista, que não é possível acrescer 25% ao referido item, os demais itens restam deferidos.

Ante o exposto, forte no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993 se acresce em até 25% (Vinte e Cinco por Cento) a quantidade dos itens do referido Contrato:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
4	25,00	CJ	Armação AR11 e isolador roldana, porcelana, na cor marrom	48,00	1.200,00
5	25,00	M	Cabo de aço diâmetro 5mm	10,00	250,00
6	50,00	M	Cabo de cobre, antichama, 10mm	11,00	550,00
7	50,00	M	Cabo de cobre, antichama, 6mm	7,00	350,00
8	55,00	M	Cabo multiplexado quadruplex alumínio 120mm	87,00	4.785,00
9	50,00	M	Cabo multiplexado quadruplex alumínio 95mm	69,00	3.450,00
10	37,50	M	Cabo trifásico em alumínio, antichama, 10mm	8,50	318,75
18	100,00	M	Mangueira spiraflex azul, diâmetro 2" (50mm)	34,00	3.400,00
Total dos Produtos					14.303,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em expressão de fé e verdade, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, para um só efeito, obrigando-se, doravante, estes que aqui comparecem e todos os seus sucessores legais, a cumpri-los mutuamente.

Vista Gaúcha, RS, 21 de Julho de 2023.